

ACÓRDÃO Nº 654-2022-ANTAQ

- Processo: 50300.019365/2021-34
- Interessado: NFE Power Brasil Participações S.A.
- Relator: Eduardo Nery
- 3.1.Revisora: Flávia Takafashi
- Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG e Superintendência de Outorgas - SOG
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta acerca da aplicabilidade do instituto do registro, regulamentado por meio da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, às instalações flutuantes destinadas à regaseificação e movimentação de gás natural liquefeito (GNL),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 534, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1.informar à consulente quanto aos seguintes entendimentos em relação aos terminais flutuantes de gás natural liquefeito caracterizados como embarcações do tipo floating storage regasification unit (FSRU):

5.1.1.Quando a embarcação do tipo floating storage regasification unit (FSRU) estiver fundada em área pública do porto, aplicar-se-á o instituto do "Registro", à luz da normatização prevista pelo § 3º do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, incidindo-se nesse caso a cobrança de tarifa portuária, ou ainda, de forma alternativa, possibilita-se a celebração de "contrato de espaço molhado" (nome provisório), nos termos do Acórdão nº 103/2022-ANTAQ (SEI nº 1534352), cuja metodologia de remuneração segue provisoriamente o regramento dado para a pactuação dos contratos de uso temporário (observadas as particularidades delineadas no aludido Acórdão), até que até que fique aprovado o regulamento da nova forma de exploração de espelhos d'água localizados dentro das poligonais dos portos organizados. Por outro lado, quando a FSRU ficar alocada em caráter estacionário em estrutura fixa de atracação, aplicar-se-á então o mecanismo de contratação por meio dos instrumentos designados para legitimar a exploração de áreas operacionais dos portos organizados - contrato de arrendamento, contrato de transição ou contrato de uso temporário - desde que observada a compatibilização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do porto em relação à atividade que será desenvolvida;

5.1.2.A área ocupada pela FSRU não pode ser objeto de contrato de cessão de uso onerosa, visto que as atividades envolvidas são afetas às operações portuárias, portanto não se aplica a instalações flutuantes sobre água. Quanto aos demais instrumentos (contrato temporário e de arrendamento), uma vez celebrados, o terminal flutuante ficará dispensado da obtenção de registro de que trata a Resolução Normativa-ANTAQ nº 13;

5.1.3.Os terminais flutuantes de GNL localizados fora da área do porto organizado poderão ser dispensados da obtenção de registro junto à Agência, na forma da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, desde que estejam localizados em áreas de terminais autorizados na forma da Resolução Normativa-ANTAQ nº 17 (TUP) e o contrato de adesão preveja a operação de FSRU;

5.2.cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6.Data da Reunião: 07/12/2022 - Telepresencial.

7.Especificação do quórum:

7.1.Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi (Revisora) e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 655-2022-ANTAQ

- Processo: 50300.018753/2022-89
- Interessado: ATU18 Arrendatária Portuária SPE S.A.
- Relator: Eduardo Nery
- Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de autorização em caráter especial para movimentação e armazenagem de fertilizantes no terminal ATU18, no Porto de Aratu/BA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 534, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1.autorizar que a empresa ATU18 Arrendatária Portuária SPE S.A. realize operações com fertilizantes na área ATU18, no Porto de Aratu-Candeias/BA, em caráter especial e provisório, até que o requerimento constante do Processo 50300.018753/2022-89 seja decidido em âmbito definitivo pela Agência; e

5.2.cientificar a interessada e o Ministério da Infraestrutura acerca da presente decisão.

6.Data da Reunião: 07/12/2022 - Telepresencial.

7.Especificação do quórum:

7.1.Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 656-2022-ANTAQ

- Processo: 50300.019430/2022-11
- Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)
- Relatora: Flávia Takafashi
- Unidade Técnica: Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos impactos das mudanças climáticas nos portos marítimos brasileiros,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada de nº 28, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1.dar por cumprido o projeto P5 da Agenda Plurianual de Estudos 2021-2024 (SEI nº 1518212), materializado no Estudo "Impacto das mudanças climáticas nos portos marítimos brasileiros" (Eixo 2), consubstanciado no relatório contendo estudos de caso do Porto de Aratu (SEI nº 1763628), do Porto de Rio Grande (SEI nº 1763629) e do Porto de Santos (SEI nº 1763631); e

5.2.disponibilizar, na íntegra, no site da ANTAQ os relatórios do Estudo ora deliberado.

6.Data da Reunião: 06/12/2022 - Reunião Extraordinária.

7.Especificação do quórum:

7.1.Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 84, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Superintendente de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10 do anexo da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, o art. 33, IX, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e o art. 30, V, da Instrução Normativa nº 05, de 23 de abril de 2021, considerando os fatos noticiados nos autos dos processos 50500.087399/2022-86, 50500.096086/2022-19 e 50500.222567/2022-96, resolve:

Art. 1º Aplicar a medida cautelar de suspensão de todas as linhas da VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, até a decisão de mérito do Processo Administrativo Ordinário ou até que seja cadastrada frota compatível com as linhas a serem reativadas, excetuando-se as linhas listadas no art. 2º.

Art. 2º Manter ativas as seguintes linhas operadas pela VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41:

I - ANGRA DOS REIS/RJ - BRASÍLIA/DF, PREFIXO 07-0181-00

II - BRASÍLIA/DF - BETIM/MG, PREFIXO 12-0525-00

Art. 3º Os direitos dos passageiros deverão ser assegurados pela referida transportadora, principalmente a devolução dos valores pagos ou a aquisição de bilhetes em outra empresa autorizada às custas da transportadora citada no art. 1º, conforme Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009 e Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Revogar a Portaria SUFIS nº 71, de 14 de setembro de 2022.

Art. 5º Estabelecer a penalidade de multa prevista na Resolução ANTT 233/03, art. 1º, inciso IV, alínea "a", para o caso de descumprimento.

Art. 6º Encaminhar o processo à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS para ciência e atualização do cadastro da transportadora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RICARDO DA COSTA FREITAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08749.000334/2021-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 448/2022 (21166143), que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08749.000334/2021-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.906, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64030 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARTSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.502.450/0001-04, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1010 (uma mil e dez) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.907, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/79609 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2644/2022 (CNPJ nº 11.179.264/0001-70); nº 2426/2022 (CNPJ nº 11.179.264/0005-02); nº 2606/2022 (CNPJ nº 11.179.264/0010-61); nº 2607/2022 (CNPJ nº 11.179.264/0009-28); nº 2608/2022 (CNPJ nº 11.179.264/0015-76) e nº 2609/2022 (CNPJ nº 11.179.264/0016-57).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.908, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83516 - DPF/PZ/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KLABIN S.A., CNPJ nº 89.637.490/0133-95 para atuar no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.909, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84137 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.963.862/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2527/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

